



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO

MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 03-2020
Processo: 23190.003925-2019-36

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA, E A EMPRESA BELA VISTA – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**, com sede na Avenida Juliano Costa Marques S/N, Bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP 78.050-560, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.784.782/0004-01, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, CPF nº 727.122.601-04, portadora da carteira de identidade nº 1411153-5 expedida pela SSP/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº 859, de 19 de abril de 2017 do Reitor do IFMT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELA VISTA – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.014.790/0001-31, sediado na Rua Agenor Ferreira dos Santos, 688, Jardim Morumbi – Bandeirantes - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.a **FABIANA CAVALCANTE SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº **6.727.711-2 SSP-PR**, expedida pela SSP-PR, e CPF nº **978.871.619-91**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23190.003925-2019-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG N. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Zelador, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade/ Postos	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender ao Campus Cuiabá Bela Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Carga horária de 44 h semanal.	36	R\$ 3.006,00	R\$ 9.018,00	R\$ 108.216,00
2	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Oficial de Serviços Gerais, para atender ao Campus Cuiabá Bela Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Carga horária de 44 h semanal.	36	R\$ 5.399,00	R\$ 16.197,00	R\$ 194.364,00
3	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Zelador, para atender ao Campus Cuiabá Bela Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, carga horária 40h semanal.	24	R\$ 4.290,00	R\$ 8.580,00	R\$ 102.960,00
VALOR TOTAL					R\$ 405.540,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **16/04/2020** e encerramento em **15/04/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá Bela Vista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

continuada;

- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
22. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 23. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 33.795,00** (Trinta e Três mil, setecentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total anual de **RS 405.540,00** (Quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158494

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171009

Elemento de Despesa: 339037

PI: 120rlp0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 17Abr20 NUMERO: 2020NE800052
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 158494/26414 - INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS BELA VISTA
CNPJ : 10784782/0004-01 FONE: 65-3653-5245
ENDERECO : AV JULIANO COSTA MARQUES
MUNICIPIO : 9067 - CUIABA

UF: MT CEP: 78051-015

CREDOR : 15014790/0001-31 - BELA VISTA - GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRE
ENDERECO : AGENOR FERREIRA DOS SAN 688 JARDIM MORUMBI
MUNICIPIO : 7445 - BANDEIRANTES

UF: PR CEP: 86360-000

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTRATO 03/2020, PROCESS
O 23190.003925.2019-36, PREGÃO 01/2020. PROC ORIGEM: 2020PR00001

CLASS : 1 26414 12363501220RL0051 171009 8100000000 339037 000000 L20RLP0101N
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: PREGAO

AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 23190.003925.2019
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MT /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 18.036,00

DEZOITO MIL E TRINTA E SEIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO
SEQ.: 1 QUANTIDADE:

6 VALOR UNITARIO: 3.006,00
VALOR DO SEQ. : 18.036,00

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
000005380

Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedic
ação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender ao
Campus Cuiabá Bela Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnolo
gia de Mato Grosso, Carga horária de 44 h semanal.

TOTAL : 18.036,00

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIR
ORDENADOR

GIOVANI VALAR KOCH
GESTOR FINANCEIRO